

CONTRATO 32/2015

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J.D.C. BORETTI MERCEARIA ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J.D.C. BORETTI MERCEARIA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.779.116/0001-33 e Inscrição Estadual n.º 189.074.774.115, com sede à Avenida Armando Sales de Oliveira, n.º 371, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor JULIANO DELLA COLETTA BORETTI, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 29.404.753-0-SSP/SP, e CPF n.º 272.636.858-17, residente e domiciliado à Rua Vicente de Carvalho, n.º 657, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de limpeza e produtos de higiene, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 07/2015.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 21/2015 – Carta Convite n.º 07/2015, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.520,00 (Vinte e três mil, quinhentos e vinte reais). Sendo:

Item	Quant	Unid	Descrição do item	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
45	110	CX	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA, DE POLIESTIRENO, NÃO RECICLADO, CAPACIDADE 180 ML. ACONDICIONADO EM AMBLAGEM COM 100 UNIDADES, SENDO 25 EMBALAGENS POR CAIXA, CONFORME NBR 14865 DA ABNT	Danubio	80,00	8800,00
46	8	CX	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ, DE POLIESTIRENO, NÃO RECICLADO, CAPACIDADE 50 ML. ACONDICIONADO EM AMBLAGEM COM 100 UNIDADES, SENDO 50 EMBALAGENS POR CAIXA, CONFORME NBR 14865 DA ABNT	Danubio	80,00	640,00
47	300	KG	SACOS LISOS, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PE 48x55 (20 LITROS)	Mil Plastic	8,80	2640,00
48	300	KG	SACOS LISOS, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PE 59X62 (40 LITROS)	Mil Plastic	8,80	2640,00
49	300	KG	SACOS LISOS, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PE 63X80 (60 LITROS)	Mil Plastic	8,80	2640,00
50	700	KG	SACOS LISOS, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PE 85X100 (100 LITROS)	Mil Plastic	8,80	6160,00
Total						23.520,00

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada conforme solicitação prévia, no horário compreendido das 09:00 as 15:30 horas do dia determinado pela PREFEITURA, devendo o fornecimento ocorrer sempre entre segunda a sexta-feira no prazo máximo de 5 dias de cada pedido ou dia imediatamente posterior no caso de dia sem expediente na unidade indicada.

CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2015:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

041220002.2.002000– Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

041220009.2.068000 – Manutenção de Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.021000– Creche

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.066000– Pré Escola

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123060013.2.027000– Atividades da Cozinha Piloto

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente
02.07.01 – Divisão de Obras
154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
133920018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Cultura
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. Cumprir fielmente as quantidades e prazos de entrega de cada parcela solicitada;

9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 22 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Angela Maria Alves de Mira Giannetta - Prefeita Municipal
Contratante

J.D.C. BORETTI MERCEARIA ME
Juliano Della ColettaBoretti
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____